Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10656/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8078/2013
PROTOCOLO	:	1416684
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO – 0025/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PREFENCIAL – 08/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO (1ª LINHA E DE BOA QUALIDADE) PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE - LEGALIDADE

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2013, homologado em 26/02/2013, com objetivo acima exposto.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC - 6ICE – 16711/2013, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2013 (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 16428/2013, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2013.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2013.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após à Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

GAS